



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Autos n. 033231-94.2024.8.16.0021

Vistos,

Cuido dos pontos pendentes desde a análise de movimento 56, que deferiu o processamento da recuperação judicial.

1. Regularidade Fiscal - movs. 73, 77 e 107

Nada a deliberar, neste momento, sobre a existência de débitos tributários. O ponto, a teor do art. 57 da Lei 11.101, se dá posteriormente a aprovação do plano.

Ou seja, a questão será tratada futuramente.

2. Embargos de Declaração - movs. 83 e 94

A recuperandas e Cresol Integração opuseram embargos de declaração contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, alegando omissão quanto à análise do pedido de consolidação substancial, nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/2005.

A equipe técnica manifestou-se favorável ao acolhimento dos aclaratórios.

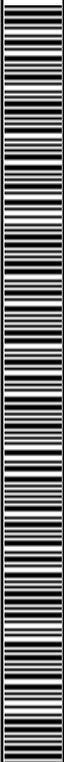
Pois bem.

Assiste razão aos embargos. Verifica-se que a decisão de mov. 56 apenas apreciou a consolidação processual, sem, contudo, deliberar sobre a consolidação substancial requerida na inicial.

No entanto, a matéria exige exame aprofundado, pois a consolidação substancial implica a fusão dos ativos e passivos das empresas, gerando impacto direto sobre os credores e suas garantias, além de exigir a presença de, no mínimo, dois dos requisitos insculpidos no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, quais sejam: i) garantias cruzadas; ii) relação de controle ou de dependência; iii) identidade total ou parcial do quadro societário; iv) atuação conjunta no mercado.

E analisando os autos, em especial o **Lauda de Constatação Prévia**, verifico que há elementos que sustentam a necessidade da consolidação pretendida.

Veja-se que o profissional nomeado apontou que as empresas compartilham estrutura operacional e administrativa, atuam conjuntamente no mercado, são geridas pelo grupo familiar, além de existir garantias cruzadas entre as sociedades e os produtores rurais:





COMARCA DE CASCAVEL 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Pelo que se pôde constatar da análise documental que instrui o presente feito e da visita técnica realizada, as atividades desempenhadas pelas postulantes revelam uma atuação bastante indissociável, a começar pela Téli, que adota nome fantasia de "Rede Alta Eletric Home", e apresenta-se junto com a sociedade Rede Alta em um único site e redes sociais compartilhadas, conforme registrado abaixo:

Há registro dos familiares sócios e empresários rurais, Luiz Tedesco, sua esposa Terezinha Galante Tedesco e seus filhos Fábio Luiz Tedesco e Franciele Terezinha Tedesco em diversas passagens, reforçando o envolvimento nas atividades. Ver publicações [aqui](#), [aqui](#), e [aqui](#).

Pondera-se, ainda, que durante a visita técnica realizada, foi narrado que para a realização dos trabalhos particulares de construção e manutenção de redes, a Téli fornece alguns materiais, além de que usufruem do maquinário alocado na produção rural dos empresários individuais, o que de fato foi comprovado ao identificarmos, na sede da Rede Alta, o trator Stara PAD 1750:



Tudo isso revela não só atuação conjunta no mercado, mas uma relação de controle e dependência mútua, decorrente desse ecossistema empresarial narrado.

Mas não é só.

Da visita, observou-se que o controle decisório, seja ele de âmbito financeiro, ou operacional, de todas as atividades, tanto agropecuária, quanto empresarial, é exercido pelos quatro membros da família Tedesco, evidenciando o controle societário comum. Isto porque, embora as sociedades empresárias tenham diferentes composições societárias, com Téli tendo os pais e Rede Alta os filhos, ambas são, de fato, geridas em conjunto pela família, em um regime de dependência mútua.

Além das situações observadas acima, durante a visita à sede da Téli, notamos que esta cede parte do seu pátio para acomodar materiais de uso da Rede Alta, como postes de energia além disso, utiliza o veículo Saveiro, placa BBE 8168, registrado em nome desta para sua atividade.

Por sua vez, a Rede Alta abriga a sede administrativa de todo o grupo, gerida pelos quatro membros da família, ao mesmo tempo em que está sediada em um imóvel de propriedade da sociedade empresária Téli, de matrícula 36.927.

Ademais, não passou despercebido o fato do referido imóvel ter sido dado em garantia a uma dívida contraída pela Rede avalizada por Luiz, Terezinha, Franciele e Fábio, reforçando a interconexão, confusão de ativo, passivo, garantia cruzada e relação de controle e dependência, mesmo porque, segundo dados coletados durante a visita, a princípio, fomos informados, por exemplo, que o prejuízo causado em decorrência da atividade rural nos últimos tempos é coberto pelo caixa das demais devedoras e pessoas naturais, e vice-versa.

Não se pode deixar de observar que os membros da família, que desde julho do ano corrente optaram pelo regime empresarial para o exercício da atividade rural, são proprietários de imóveis rurais, onde cultivam milho, soja, trigo e aveia, e mantêm uma atividade pecuária de recria e engorda. A atividade é corroborada não só pelas NFs emitida pelos familiares, anexadas aos presentes autos, mas também pelas próprias anotações nas respectivas matrículas.





COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

A partir delas, depreende-se que a maior parte foi adquirida no início dos anos 2000, tendo seu histórico marcado por inúmeras garantias hipotecárias registradas, que visam assegurar não só a produção, mas também renegociações de dívidas contraídas tanto pelos pais quanto pelos filhos, ou pela sociedade empresária Rede Alta. Essas garantias hipotecárias permanecem vigentes, como demonstram as matrículas 175, ev. 1.182, 1.184, ev. 2.123 e 4.478, ev. 1.187, reforçando a aparente existência de garantias cruzadas e confusão de passivos.

Ademais, a análise detalhada dos documentos juntados demonstra que há operações financeiras e comerciais interligadas, sendo evidente a existência de garantias cruzadas e obrigações compartilhadas, que justificam a aplicação do regime de consolidação substancial. Esse cenário reforça a necessidade de tratar os ativos e passivos das recuperandas de forma unificada, garantindo maior transparência e efetividade ao plano de recuperação judicial.

Dessa forma, ACOLHO os embargos de declaração opostos para sanar a omissão e incluir na decisão de ev. 56 o seguinte trecho:

"Considerando a interdependência operacional, a existência de garantias cruzadas, dívidas em comum e a relação societária evidenciada nos documentos anexados, defiro a consolidação substancial, na forma do artigo 69-J da LREF, mediante apresentação de plano único."

3. Embargos de Declaração - mov. 111

Não há nenhuma omissão a ser sanada.

O pedido de fixação de taxa de ocupação desborda os limites do feito recuperacional. Cabe ao interessado apresentar sua pretensão pelo meio processual cabível.

4. Relatório plano de recuperação - mov. 135

Considerando as inconsistências apontadas pelo Administrador Judicial, manifestem-se as recuperandas, em 15 (quinze) dias.

5. Contraproposta Remuneração Administrador Judicial - mov. 147

Diga o administrador Judicial, em 15 (quinze) dias.

6. Edital - artigos 7º, § 2º e 53, p.º LREF

Ante a apresentação do plano pelas recuperandas e lista de credores pelo administrador judicial, publique-se edital previsto nos artigos 7º, § 2º e 53, p.º LREF, observando a minuta que reflete a consolidação substancial deferida.





COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Diligências e comunicações necessárias.

Cascavel, datado automaticamente.^[2]

NATHAN KIRCHNER HERBST

Juiz de Direito

